



LEI Nº 1441, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Publicado no D.O.E. Nº 12.059
Em 29/09/2009

**INSTITUI A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**MARÍLIA PEREIRA DIAS, PREFEITA MUNICIPAL DE
MACAÍBA**, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade
com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de
Macaíba/RN, que será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – São atribuições da Junta Médica Oficial de Macaíba:

- I - Emitir parecer quanto à readaptação, reversão, e aproveitamento de servidores;
- II - Realizar exame admissional em candidatos classificados em concurso público e convocado pela Administração Municipal;
- III - Atestar e/ou ratificar a necessidade de licença para tratamento de saúde do funcionário e a necessidade do mesmo acompanhar pessoa da família, doente, determinando o período de afastamento;
- IV – Realizar inspeções médicas em servidor sempre que solicitado;
- V – Homologar atestados médicos;
- VI – Solicitar exames complementares que julgarem necessários, para conclusão da avaliação médica;
- VII – Outras atribuições necessárias, não previstas nos itens acima, para o bom andamento do serviço público.

Art. 3º – Os membros da Junta Médica Oficial, serão nomeados por Portaria, dentre os médicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Municipal, por um período de 02 (dois) anos, composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros.

Parágrafo Único: No caso da realização de exame admissional, deverá compor o Colegiado um médico do trabalho.

Art. 4º – A Junta Médica Oficial, reunir-se-á pelo menos uma vez por semana, com o objetivo de unificar suas ações e emitirem pareceres médicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º Aos membros da Junta Médica Oficial é devida uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

§ 2º No caso em que a Prefeitura não dispuser de médico do trabalho, será contratado um profissional com essa especialização para os eventuais exames admissionais.

Art. 5º Todo atestado ou laudo apresentado por servidor, passado por médico ou Junta Médica particular, somente produzirá efeitos após a sua homologação pela Junta Médica Oficial de Macaíba/RN.

§ 1º Para homologação do atestado ou laudo entre outros, serão fatores condicionantes: constar o CID – Código Internacional de Doenças, data, carimbo do médico emitente, número do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM, e a assinatura do médico emissor.

§ 2º Não havendo a homologação o servidor público municipal reassumirá as suas funções, sendo considerada como falta(s) injustificada(s) o(s) dia(s) que alegou doença.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA
PREFEITA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL